



# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE

Governo Municipal de Uruoca  
www.uruoca.ce.gov.br



DOE-UR • Ano II | Nº 082 | Uruoca - Ceará | 04 páginas  
Publicação: Segunda-feira, 20 de abril de 2020 | Circulação: Segunda-feira, 20 de abril de 2020

**Prefeito: Francisco Kilsem Pessoa Aquino • Vice-Prefeita: Maria das Graças Fernandes Moreira**

**Assessor Especial do Prefeito: Francisco Atila Matos Cunha • Secretário de Gestão Pública: João Carlos Souza Oliveira • Secretária de Ouvidoria, Comunicação, Transparência e das Relações Institucionais: Maria Aldebiza Silveira Carneiro • Secretário da Educação: Paulo Ricardo Souza da Silva • Secretária da Saúde: Silvania dos Santos Queiroz • Secretária do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda: Maria Zuleide Dourado Fujihara • Secretário de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos: Renan Rocha Aquino • Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos: Kelson de Almada Ribeiro • Secretária da Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e do Desporto: Ingrid Rocha de Lima.**

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO .....	01
PODER LEGISLATIVO .....	04
PUBLICAÇÕES DIVERSAS .....	04

## PODER EXECUTIVO

### ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO

#### DECRETO

#### DECRETO Nº 021/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

*Dispõe sobre a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Uruoca e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do CEARÁ, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº. 008/2020, de 16 de março de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº. 009/2020, de 18 de março de 2020, que decreta estado de emergência no âmbito municipal e adota novas medidas de urgência de enfrentamento em decorrência do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº. 010/2020, de 21 de março de 2020, que estabelece medidas restritivas em decorrência da situação de emergência em saúde no âmbito municipal;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº. 011/2020, de 21 de março de 2020, que estabelece medidas restritivas em decorrência da situação de emergência em saúde no âmbito municipal;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal Nº 012/2020, de 23 de março de 2020, que estabelece novas medidas restritivas de intensificação para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus no âmbito municipal;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº. 33.519, de 19 de março de 2020, que estabeleceu medidas restritivas no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº. 33.536, de 05 de abril de 2020, que prorrogou as medidas de enfrentamento à disseminação do Novo Coronavírus no Estado do Ceará, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº. 33.544, de 19 de abril de 2020, que prorrogou as medidas de enfrentamento à disseminação do Novo Coronavírus no Estado do Ceará, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, em face da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, confirmou a autonomia dos Municípios brasileiros para legislar sobre medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), em competência concorrente com a União e os Estados da Federação, não havendo, assim, transgressão a preceitos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que conforme o inciso XIII, do art. 9º, da Lei Orgânica do Município de Uruoca, compete ao Município utilizar do exercício do seu poder de polícia nas atividades sujeitas à sua fiscalização que violem as normas de saúde e outras de interesse da coletividade;



GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Prefeito: Francisco Kilsem Pessoa Aquino

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro,

Uruoca-CE • CEP: 62460-000

CNPJ: 07.667.926/0001-84



(88) 36481078



www.uruoca.ce.gov.br



CONSIDERANDO, todavia, que, segundo orientações da Organização Mundial de Saúde, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI, Ministério da Saúde e demais Órgãos da Saúde o isolamento social é o meio mais eficaz para não proliferação do Novo Coronavírus e o que, de fato, tem demonstrado resultados positivos desde o primeiro caso no Brasil;

CONSIDERANDO que o Município de Uruoca apresenta um caso de Covid-19, testado positivo, o que demonstra a necessária manutenção das medidas restritivas a fim de resguardar a saúde da coletividade;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade da prestação dos serviços públicos a sociedade, previsto no art. art. 175, IV, da Constituição da República, bem como pelo art. 6º, § 1º, da Lei 8.987/1995,

DECRETA:

Art. 1º Como medida necessária e recomendada ao enfrentamento da disseminação do Novo Coronavírus no Município de Uruoca, em consonância com o Governo do Estado do Ceará, o período de restrição ao funcionamento do comércio e da indústria, que estabelece o art. 1º, do Decreto Municipal nº. 10, de 21 de março de 2020, art. 1º, do Decreto Municipal nº. 11, de 21 de março de 2020 e Decreto Municipal nº. 12, de 23 de março de 2020, fica prorrogado até à zero hora do dia 05 de maio de 2020.

§ 1º As atividades essenciais excepcionadas da vedação a que se refere o “caput”, deste artigo, observarão, no respectivo funcionamento, todas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades públicas, objetivando garantir a saúde de clientes e funcionários.

§ 2º Sem prejuízo de outras medidas necessárias, os estabelecimentos que desenvolvem as atividades de que trata o § 1º, deste artigo, deverão:

- I - evitar a aglomeração de pessoas e manter o distanciamento mínimo do público, organizando as filas de dentro e fora do estabelecimento;
- II - fornecer álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
- III - promover o uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seu desempenho laboral.

Art. 2º Fica recomendado o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos, dentro de transporte coletivo ou em estabelecimentos em funcionamento.

Art. 3º No período de enfrentamento à COVID-19, as instituições bancárias deverão atuar seguindo as práticas de segurança recomendadas das autoridades sanitárias e de saúde, buscando evitar a disseminação da pandemia e resguardar, acima de tudo, a segurança de usuários e funcionários.

§ 1º Para atendimento ao disposto neste artigo, deverão os estabelecimentos bancários observar o seguinte:

- I – Do horário de abertura da agência até às 11hs, serão atendidas exclusivamente as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, bem como outras consideradas pelos órgãos públicos como do grupo de risco do novo Coronavírus (COVID-19);
- II - de 11hs até o horário do fechamento da agência, serão atendidas as demais pessoas.
- III - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;

- II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;
- III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
- IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;
- V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.
- VI – Recomendação para não entrada de crianças.

§ 2º As instituições bancárias devem se responsabilizar pela organização e formação de filas, inclusive as formadas no exterior de suas agências, em seus estabelecimentos devendo se valer de sistema de senha com hora marcada, a fim de evitar aglomerações, desde que ostensivamente comunicada tal circunstância aos clientes.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.

§ 4º Todas as agências bancárias do Município de Uruoca, bem como lotéricas e postos de atendimentos bancários, deverão informar à Secretaria Municipal de Ouvidoria, Comunicações, Transparência e das Relações Institucionais, através do endereço eletrônico [secomuruoca@gmail.com](mailto:secomuruoca@gmail.com), sua capacidade de atendimento nos horários especificados nos incisos deste artigo, bem como o número de senhas a serem distribuídas em cada um, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação deste Decreto, a fim de que seja disponibilizado nas redes sociais oficiais do Governo Municipal de Uruoca.

§5º Os bancos, lotéricas e postos de atendimentos bancários deverão afixar avisos em locais visíveis em suas dependências, bem como comunicar os clientes através dos demais canais disponíveis, sobre os horários de atendimento e sobre a distribuição de senhas, no caso das agências bancárias, tudo visando evitar a aglomeração de pessoas.

§ 6º Os estabelecimentos bancários deverão adotar meios para prevenção de aglomerações nas filas internas e externas de atendimento ao público, podendo-se utilizar da força policial quando necessário.

§ 7º A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas na legislação, sem prejuízo da revogação específica de sua exclusão do disposto no Decreto Estadual nº. 33.519, de 19 de março de 2020.

Art. 4º Para evitar a disseminação da COVID-19, as empresas que trabalhem ou que, de qualquer outra forma, viabilizem serviços de entrega em domicílio para outras empresas, inclusive por aplicativos, deverão adotar todos os cuidados necessários para a preservação da saúde e da integridade de seus entregadores e clientes, promovendo, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - orientar devidamente os trabalhadores para que:
  - a) adotem, durante a atividade, de forma eficaz, as medidas de proteção e observem condições sanitárias definidas pelas autoridades públicas da saúde, objetivando reduzir ou eliminar o risco de contágio da doença,
  - b) evitem o contato físico direto com os clientes ou terceiros que forem receber os produtos;
  - c) façam a entrega das mercadorias nas portarias de condomínios ou portas de entrada de residências, não adentrando as suas dependências comuns;
- II - fornecer para uso dos profissionais álcool 70%, preferencialmente em gel;
- III - disponibilizar meios e espaços para a higienização obrigatória de veículos, compartimentos para transporte de mercadorias, capacetes e quaisquer outros instrumentos de trabalho.





Parágrafo único. Os estabelecimentos que utilizem serviços de entrega disponibilizados por plataforma digital deverão, durante a pandemia:  
I - adotar medidas de proteção para a segura retirada pelo entregador do produto em suas dependências, disponibilizando espaço para essa retirada e evitando ao máximo o contato físico entre as pessoas;  
II - fornecer aos profissionais álcool 70%, preferencialmente em gel, para uso durante a atividade, disponibilizando também lavatórios para higienização das mãos;  
II – comunicar a empresa responsável pela plataforma digital sobre casos confirmados de COVID-19 entre trabalhadores.

Art. 5º O descumprimento do disposto neste Decreto ensejará ao infrator a aplicação de multa diária prevista no § 12, do art. 1º, do Decreto Estadual nº. 33.519, de 19 de março de 2020, e para as previsões deste Decreto não previstas nos Decretos Estaduais, aplicam a multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pelo descumprimento, sem prejuízo da adoção de medidas como a apreensão, a interdição e o emprego de força policial.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº. 12, de 23 de março de 2020.

Uruoca, Ceará, em 20 de abril de 2020; Edifício Chico Eudes 63 Anos de Emancipação Política.

**FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO  
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA**

**SECRETARIA DA GESTÃO PÚBLICA**  
**PORTARIA**

**PORTARIA SEGEP Nº 016/2020, 17 DE ABRIL DE 2020.**

O Secretário Municipal da Gestão Pública de Uruoca, no uso de suas atribuições legais, amparada pela Lei Municipal 201/2017 de 21 de fevereiro de 2017.

CONSIDERANDO, a necessidade da realização de escala de trabalho em regime de plantões noturnos aos servidores da Secretaria Municipal da Gestão Pública do Município de Uruoca/CE.

CONSIDERANDO, o Art. 74 da Lei Nº 217/98 – Estatuto dos Servidores Públicos de Uruoca/CE - que estabelece a obrigatoriedade de pagamento de adicional noturno, aos trabalhadores que cumprirem jornada de trabalho no período compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia as 05 (cinco) horas do dia seguinte, nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se as horas de trabalho noturno.

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder adicional noturno, no valor de 20% sobre as horas trabalhadas no período noturno, aos servidores municipais ocupantes do cargo de vigilante, lotados nas Unidades Administrativas da Secretaria Municipal da Gestão Pública do Município de Uruoca, na forma especificada abaixo.

SERVIDOR	Carga horária trabalhada em regime de plantão.
Antônio Antonino da silva	138
Antônio Rufino Santiago	138

Cícero de Araujo Ribeiro	138
Eguiberto Carneiro Aquino	138
Francisco Carneiro Saraiva	138
Francisco Cleilson Cardoso de Souza	138
Francisco de Assis Sousa	92
Francisco Genivaldo Tomé	138
Francisco Helio Pereira da Hora	92
Francisco Idelburgues Venâncio	138
Ivan Rocha Fonseca Neto	138
José Cleiton Alves de Sousa	92
Rafael Silva de Lima	138
Raimundo Nonato de Lima	92
Soliano Alves de Lima	92
Vicente Pereira Dutra	92

Art. 2º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

**JOÃO CARLOS SOUZA OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA  
PORTARIA A.E.P Nº 078/2020**

**PORTARIA SEGEP Nº 014, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

O Secretário Municipal da Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a condição de auxiliar do Prefeito, no exercício da direção da Administração Municipal, de que trata o inciso III, Art. 82 da LOMU;

CONSIDERANDO o Art. 132 do Estatuto dos Servidores Municipais (Lei Nº 217/98).

CONSIDERANDO a frequência mensal dos servidores públicos municipal, encaminhada à Secretaria da Gestão Pública.

**Resolve:**

Art. 1º. Incluir na folha de pagamento referente ao mês de Abril de 2020, o quantitativo de faltas aos servidores públicos municipais, conforme anexo único.

Art. 2º. Descontar da remuneração dos servidores o valor referente aos dias de faltas ao serviço conforme legislação vigente, implementado na folha de pagamento referente ao mês de Abril.

Art. 3. Esta portaria entra em vigor nesta data.

CERTIFIQUE-SE;  
PUBLIQUE-SE;  
CUMPRA-SE.

**JOÃO CARLOS SOUZA OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA  
PORTARIA A.E.P Nº 078/2020**





**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SEGEP Nº 017, DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

NOME	FUNÇÃO	VALOR
RAIMUNDO NONATO ARAUJO RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.100,00

**JOÃO CARLOS SOUZA OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA**  
**PORTARIA A.E.P Nº 078/2020**

**PODER LEGISLATIVO**

Não há publicações nesta edição.

**PUBLICAÇÕES DIVERSAS**

Não há publicações nesta edição.

